

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. BENEFÍCIO	2
3. DISPONIBILIZAÇÃO	2
4. EXCLUSÕES	2
5. PLANOS DISPONÍVEIS	3
7. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO	3
8. CONDIÇÕES GERAIS	3

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste regulamento é disponibilizar ao **ASSOCIADO** da **ALIADA**, a troca ou reparo dos vidros, faróis, lanternas e retrovisores, conforme cláusulas abaixo:

2. BENEFÍCIO

2.1 Este benefício concede aos Associados a troca e ou reparo dos vidros para-brisa, vidros das laterais, para-brisa traseiro, das lanternas, retrovisores e faróis dos veículos de passeio dos associados devidamente cadastrados na associação, mediante cota de participação por evento, descrita no item 6 do presente regulamento.

2.2 O benefício de vidros laterais e traseiros é exclusivo para automóveis de passeio protegidos pela **ALIADA**, não sendo estendido para demais tipos de automóveis, como Vans, furgões e outros veículos não caracterizados como de passeio.

2.3 O benefício proteção vidros é condicionado diretamente a situação do associado perante a associação, sendo que, para sua utilização, deverá estar **ativo e adimplente**.

3. DISPONIBILIZAÇÃO

3.1 Para fazer jus ao benefício, o associado deverá estar em dia com os pagamentos dos boletos junto à associação. A partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, este benefício é suspenso e reativado 24 (vinte e quatro) horas após a devida regularização.

3.2 Para utilização do benefício será exigida carência mínima de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de adesão.

3.3 O acionamento desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteira, das laterais, vidro traseiro, das lanternas, faróis e retrovisores restringe-se a 01 (um) acionamento a cada 12 meses.

3.3.1 Será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado ou reparado.

4. EXCLUSÕES

4.1 Não serão objetos do benefício proteção vidros:

- a) Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado, ou nele fixados;
- b) Danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) Insulfilme (Película Automotiva nos vidros) e película protetora;
- d) A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- e) Simples riscos ou danos exclusivamente à pintura;
- f) Retrovisores internos;
- g) Vidros de teto solar
- h) Não estão inclusos a substituição de componentes, elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça, bem como qualquer outro dispositivo integrante do sistema do retrovisor;
- i) A substituição de guarnições;
- j) Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- k) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- l) Vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1995, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;
- m) Danos decorrentes de tumultos, motins e atos de vandalismo;
- n) Reembolso dos serviços a que está coberto se refere, realizados por prestadores de serviços particulares
- o) Riscos nos vidros e nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores;
- p) Break-light;
- q) Desgaste natural da peça;
- r) Roubo ou furto exclusivo dos faróis, lanternas ou retrovisores;
- s) Delaminação;
- t) Danos comunicados após o término de vigência da proteção correspondente à data do evento.

4.2 Os itens danificados quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares), respeitado a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora).

Todo reparo ou substituição deverá ser precedido, obrigatoriamente pelo acionamento junto a Associação, sendo que, em hipótese alguma, caberá reembolso nos casos dos serviços realizados diretamente pelo associado, sem que haja prévia autorização formal.

5. COBERTURA

5.1 Serão cobertos neste benefícios somente VIDROS, LANTERNAS E RETROVISORES.

6. ACIONAMENTO

6.1 A Comunicação do Evento deverá ser efetuada diretamente na sede da **Associação** pelo telefone (31) 3149-0101.

6.2 Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas lojas da rede credenciada junto à **ALIADA**.

6.3 Caso o Associado venha usufruir do benefício proteção vidros, inicia-se um novo prazo de fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento, a exemplo do determinado em cláusula presente no regulamento.

7. COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO

7.1 Para acionamento e utilização do benefícios o Associado deverá arcar com cota de participação estabelecida na tabela abaixo, sendo a Associação responsável pelo pagamento da diferença.

7.2 Deverá o Associado efetuar o pagamento de sua participação primeiramente para a Associação, que providenciará local, data e hora para que o mesmo faça a troca da peça desejada. Sem o pagamento da participação para a Associação o acionamento será arquivado.

Peça	Veículo Nacional	Veículo Importado/Especial
Para-brisa	50% (valor da peça) Mínimo de R\$ 250,00	60% (valor da peça) Mínimo de R\$ 300,00
Vidros laterais e traseiros (somente veículos de passeio), Faróis, Lanternas convencionais e Retrovisores	50% (valor da peça) Mínimo de R\$ 250,00	60% (valor da peça) Mínimo de R\$ 300,00
Farol de xenônio (item de série)	50% (valor da peça) Mínimo de R\$ 1.000,00	50% (valor da peça) Mínimo de R\$ 1.000,00

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1 Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao benefício *VIDRO PROTEGIDO* será utilizado, por equidade, as cláusulas do regulamento da Proteção Veicular e em casos não previstos, a critério da diretoria da Associação.

8.2 Eventuais alterações deste regulamento poderão ser realizadas a critério da diretoria da **ALIADA**, sendo a comunicação destas alterações formalizada através de seu site oficial.